

## WECLIX TELECOM S.A.

CNPJ nº 31.445.249/0001-34 - NIRE nº 35300559100

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 20/09/2022, às 18 horas, na sede social da Weclix Telecom S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Vargas, nº 387, Quadro 27, Lote 11, Bairro Jardim América, município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14026-000. **2. Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre de Araújo Prioste; Secretário: Sr. Renato José Silveira Lins Sucupira. **3. Convocação e Presença:** Dispensada, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), em função da presença da totalidade dos acionistas. **4. Ordem do Dia:** Aprovar: (i) a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2022 devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 466.427/22-0, em 12/09/2022 ("AGE Original"), para excluir as redações das alíneas "(ff)" e "(jj)" e, conseqüentemente, renumerar as alíneas seguintes das "Deliberações" da AGE Original, a qual aprovou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, a ser convalidada na espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em serie única, no valor total de R\$ 200.000.000,00, na Data de Emissão, pela Companhia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e, ainda, alterar o item "(hh)" (após a renumeração a ser prevista); (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Original que não tenham sido expressamente alteradas pela presente; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Oferta. **5. Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: (i) Aprovar a retificação da AGE Original para: (a) Excluir as redações das alíneas "(ff)" e "(jj)" do item 1 das "Deliberações" da AGE Original e, conseqüentemente, renumerar os itens seguintes ao respectivo item (ff), de forma que seguirão com a seguinte numeração, bem como alterar o item "(hh)" (após a renumeração aqui prevista), que passará a ter a redação a seguir: "**Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, **aprovaram:** 1. **Quanto ao item (i):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: (...) (ff) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; (gg) **Oferta de Resgate Antecipado:** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Resolução CMN 4.751 e a Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 anos entre a Data de Emissão e a data do resgate, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**")"; (hh) **Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 2 anos contados de 15/09/2024, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, e as demais regulamentações aplicáveis da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão; (ii) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão; (iii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, os quais regerão a Emissão durante todo o seu prazo de vigência, estarão descritas na Escritura de Emissão." (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Original que não tenham sido expressamente alteradas pela presente; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade no âmbito da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Alexandre de Araújo Prioste** - Presidente; **Renato José Silveira Lins Sucupira** - Secretário. Acionistas: Maria Aparecida Prenholato Pupin; Pattac Empreendimentos e Participações S.A.; Renato José Silveira Lins Sucupira; Adriana Teixeira Marques; Edilson Rodrigo Lagamba; José Regis Vieira de Castro; Rafael Quinane; Fabricio Marques Gomes Kameyama; Katia Silva Andrade; Giulliano Gava Mendes; Ricardo Campos da Silva; Felipe Guidi; Aldemir Lacerda Felix; Andre Dabus; Andre Giovina Bianchi; Bruno Silva Vale; Daniel Lima Escobar; Fernando Tófanio Berssan de Araujo; Gabriela Vieira e Silva; George Luis Ramos; Gustavo Vieira e Silva; Juliano Rodrigues dos Santos; Júlio César Carvalho Homem de Galvão; Leandro Silva Vale; Leonardo de Carvalho Garcia; Luís Ricardo Raymundo; Marcelo Shoití Gunji; Ricardo Azevedo Roza; Rodrigo Azevedo dos Reis; Thiago Azevedo dos Reis; Waek Adm. de Bens Próprios Ltda.; Wilman Sanchez Moitinho; Leonardo Prado de Souza; Daniel Silveira Barreto. A presente ata é cópia fiel daquela que se acha lavrada em livro próprio. Ribeirão Preto/SP, 20/09/2022. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Renato José Silveira Lins Sucupira - Secretário.**

